



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO RELATÓRIO EXERCÍCIO DE 2017 PRIMEIRO SEMESTRE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

### 1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 033/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, exercício 2017 (Parcial), da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT.

Este relatório foi elaborado tendo por base amostras da execução patrimonial, orçamentária e financeira, do período de janeiro a **junho/2017** e consolida o resultado do controle interno simultâneo sobre as informações prestadas, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

**2 – GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS****PREFEITO MUNICIPAL:**

NOME: MAURÍCIO FERREIRA DE SAOUZA  
PERÍODO: 2017  
RG: 3462335-0 SSP/PR  
CPF: 408.557.409.49  
Endereço: Rua Ministro Cesar Cals, 226 – Centro Antigo – Cep 78.530-000 Peixoto de Azevedo - MT  
Fone: 66 3575 5100  
E-mail: [prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br)

**CONTADOR: (CONCURSADO EMPOSSADO)**

NOME: VANILZA RIBEIRO CHAGAS  
PERÍODO: 2017  
RG: 1.003.099 SSP/MT  
CPF: 655.717.381.20  
Endereço: Rua Bolívia, 353 – Liberdade – Peixoto de Azevedo MT  
Fone: 66 9677 5072  
E-mail: [van986@hotmail.com.br](mailto:van986@hotmail.com.br)

**RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

NOME: EDIVALDO RIBEIRO GOMES  
PERÍODO: 2017  
RG: 1368098-6 SSP/MT  
CPF: 815882911-20  
Endereço: Rua México, 648 – Liberdade – Peixoto de Azevedo MT  
Fone: 66 9 9971 1362



## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

### 3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita orçamentária para o exercício de 2017 do Poder Executivo, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2016, de 18/10/2016 e Balancete Orçamentário (anexo I), foi de **R\$ 57.597.779,96** (cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) e a efetivamente arrecadada (liquida), conforme anexo Balanço Orçamentário da Lei 4.320/64, totalizou **R\$ 30.132.451,66** (trinta milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), desta forma, levando em consideração a projeção para o semestre (**R\$ 28.798.889,98**), houve um excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 1.333.561,68** (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram contabilizados;
2. O Município Aprovou o Plano Diretor, conforme Lei Complementar Municipal nº 055/2016
3. O Município não atualizou a planta genérica de valores, Lei Complementar nº 040/2014;
4. O cadastro imobiliário encontra-se desatualizado, possibilitando danos ao erário pela não possibilidade de execução de parte da dívida ativa, dado que o lançamento dos créditos não atendem as especificações da lei;
5. O Município não executou a cobrança judicial da dívida ativa.

### 3.2. DESPESAS

A despesa pública até o final do 1º semestre/2017, conforme Balanço Orçamentário da Lei 4.320/64 (anexo II), totalizou **R\$ 31.920.364,69** (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Sendo que em relação à despesa orçamentária (exceto extra - orçamentário), até o período, foram empenhados, liquidados e pagos os seguintes valores: **R\$ 30.638.614,59**; **R\$**



**25.993.689,05; R\$ 21.829.036,66.** A auditoria foi realizada por amostragem, em processos de despesas de **janeiro a junho/2017 (anexo IV).**

Constatou-se déficit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 1.787.913,03 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e três centavos)**, resultado da diferença entre receita orçamentária e a despesa total, conforme anexo Balancete Orçamentário (anexo II).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria, realizada com base em informações obtidas eletronicamente nos sistemas de informatizados:

3.2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64):

- a) Na data de 05/05/2017 foi realizado um pagamento de **R\$ 169.788,49**, de forma indevida ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da Conta Corrente 624.003-8, Ag. 4467 – Caixa Econômica Federal. O pagamento foi realizado sem prévio empenho, sem termo de convênio que o respaldasse. O valor retornou aos cofres público em 29/05/2017, restando no entanto, evidenciado necessidade de melhorias no Sistema Administrativo de Finanças.
- b) Foi realizado pagamento indevido no valor de **R\$ 156,00**, para o fornecedor Comércio Varejista de Gás Ltda, constando conciliado na Conta Corrente 9.911-2 da Ag. 5.916-0 – Banco do Brasil, com o seguinte histórico: VALOR PAGO DUAS VEZES NE 2894 C/C9908-2 E 9911-2 A 62603 156,00 CR.
- c) Na data de 17/03/2017 foi realizado pagamento, indevido, em duplicidade, através da Conta Corrente 13.318-3, AG. 5916-1 – Branco do Brasil, no valor **R\$ 568,40**, em nome de Andreia Gomes;
- d) Em 27/03/2017 foi realizado pagamento indevido, em duplicidade, através da Conta Corrente 13.318-3, AG. 5916-1 – Branco do Brasil, no valor **R\$ 257,86**, referente a pensão alimentícias;

### 3.2.1.1 Pagamentos de Juros e Multas:

Na amostra selecionada não foi constatado pagamento irregular com juros e multas;

### 3.2.1.2 Outros aspectos da despesa:

Na amostra selecionada não foi verificada contabilização irregular da despesa.



3.2.3 Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores aos contratados (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

3.2.4 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93), com exceção dos constantes no item 3.2.1.

3.2.5. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);

3.2.6. Foram retidos na fonte os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo;

### **3.2.8 Diárias**

Na amostra selecionada não foram constatadas falhas na concessão das diárias, isto é, os valores estão dentro dos limites fixados na Lei 754/2010, tendo sido apresentadas as respectivas prestações de contas.

### **3.2.8 Adiantamentos**

Na amostra selecionada não foi constatada falhas na concessão de adiantamentos; isto é, os valores estão dentro dos limites da Lei 263/1997, tendo sido apresentadas as respectivas prestações de contas.

## **3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

Não houve recondução total dos membros da Comissão.



A Comissão de Licitação e Pregões, no exercício de 2017, conforme Portaria 031/2017, foi composta por:

Presidente da CPL – MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Secretário da CPL – CECÍLIA PEREIRA DA SILVA

Membro – CPL – EMERSON NUNES FREITAS

Suplente – CPL – ALINE GLEYSS DOS SANTOS MASCARENHA

Comissão Pregão:

Pregoeiro – EMERSON NUNES FREITAS

Equipe – CECÍLIA PEREIRA DA SILVA

Equipe – MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Equipe – KLEBER MONTEIRO GUERZONI

Integraram a amostra analisada os seguintes processos licitatórios:

Pregão Presencial nº 001/2017

Pregão Presencial nº 003/2017

Pregão Presencial nº 010/2017

Pregão Presencial nº 013/2017

Pregão Presencial nº 014/2017

Pregão Presencial nº 017/2017

Dispensa de Licitação nº 001/2017

Dispensa de Licitação nº 002/2017

Foram analisados os processos licitatórios acima especificados, quanto aos aspectos formais exigidos por lei, ficando constatado que os processos atendem:

1 – Ao artigo 38 da Lei 8.666/93, visto que:

I – Há processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa:

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 da Lei 8.666/93 ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruíram;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;



IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação;

## **2 – Atende a Lei 101/2000, dado que apresentam:**

I – Declaração do Ordenador de Despesas de que o projeto tem adequação orçamentária, previsão de recursos financeiros para pagamento, e adequação com a LDO e PPA (art. 16, II, da LRF);

II – Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 16, I da LRF);

## **3 – Atende a Lei 10.520/2002, quanto a:**

I - Há justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo;

III - Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara;

IV - O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente;

V - O termo de referência consta do processo;

VI - A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo;

VII - O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo;

VIII - Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento;

IX - No preâmbulo do edital consta que o tipo de licitação escolhido é o menor preço;

X - Consta do edital a definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão.

## **4 – Outros aspectos da licitações:**

4.1. Todos os processos analisados apresentam irregularidades quanto a metodologia adotada na pesquisa de preços referenciais. A Administração não realizou pesquisa de preços de forma adequada, pois adotou apenas a consulta junto a possíveis 03 (três) fornecedores, apresentando-se em desacordo com o estabelecido em normas dos tribunais de contas e na Lei de 8.666/93, que fixam:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de**



**preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária;** consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. **(grifamos)**

De acordo com o TCU, a pesquisa de preços deve ser feito prioritariamente em Portal de Compras Governamentais e em contratações similares de outros entes públicos em detrimento de pesquisas feitas com fornecedores:

Acórdão 1445/2015 Plenário Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa. Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. **Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.** (Informativo de Jurisprudência 086 - TCU). **(grifamos)**

A Lei 8.666/93, por sua vez, em seu Art. 43, inciso IV, prevê:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços**, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; **(grifamos)**

Face ao exposto, concluímos que a Administração não adotou forma metodológica aceitável, quando da fixação dos preços referenciais a serem utilizados como parâmetro no processo em tela. Tendo ficado evidente de que a pesquisa de preços que se baseia exclusivamente em cotação junto a potenciais fornecedores não é considerada aceitável pelo **TCE/MT** e **TCU**.

### 3.4. CONTRATOS

Fizeram parte da amostra os contratos nº 002/2017; 003/2017; 004/2017; 005/2017; 011/2017; 012/2017; 020/2017; 025/2017; 026/2017; 027/2017; 028/2017; 031/2017; 034/2017; 036/2017; 042/2017; 046/2017; 045/2017 e 047/2017;



Após as análises pertinentes, constatou na amostra auditada que:

1. Não se constatou prorrogação de contratos em desconformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
2. Não se constatou alterações contratuais em desacordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3. Não foi constatado inércia da administração quanto a providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
4. Na amostra selecionada não foi constatada concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em desacordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).
5. Os resumos dos contratos e seus aditivos foram publicados na imprensa oficial, tendo sido constatado descumprimento do art. 61, § único, pois o contrato nº 025/2017, 026/2017; 027/2017 e 028/2017; foram publicados dia 11/05/2017, cuja publicação deveria ter ocorrido em até 08/05/2017; o Contrato 047/2017, foi publicado na data de 08/06/2017, que deveria ter sido 07/06/2017; o contrato 031/2017, foi publicado na data 11/05/2017 quando deveria ter sido publicado em 08/05/2017, o contrato 046/2017 foi publicado em 08/06/2017, deveria ter sido em 07/05/2017; o contrato 045/2017, foi publicado em 08/06/2017, deveria ter sido em 07/05/2017; o contrato 042/2017 foi publicado em 09/06/2017, deveria ter ocorrido em 07/06/2017; o contrato 034/2017 foi publicado em 09/06/2017 deveria ter ocorrido em 07/06/2017.
6. Foram nomeados os fiscais dos respectivos contratos, conforme portaria municipal nº 051/2017; 053/2017; 231/2017; 232/2017; 553/2017; 626/2017; 627/2017; 628/2017; 629/2017; 712/2017; 760/2017; 769/2017; 803/2017; 806/2017; 807/2017 e 808/2017;
7. A execução dos contratos foi acompanhada por seus respectivos fiscais, de acordo com os relatórios de acompanhamentos.
8. Foi exigida a comprovação de regularidade fiscal nos casos devidos;



### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada, de janeiro a junho de /2017:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

.

### 3.6. DÍVIDA ATIVA

- 1 Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64).
- 2 Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64).
3. Não houve a cobrança judicial, nem extrajudicial da Dívida Ativa, portanto houve descumprimento ao art. 11 da Lei 101/2000 (LRF);

### 3.7. RESTOS A PAGAR

3.7.1 Verificou-se que houve pagamentos de **RESTOS A PAGAR** de exercícios anteriores, na ordem de **R\$ 115.978,54 (cento e quinze mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**. Não foram verificadas irregularidades quanto a este item.

3.7.2 Restos a Pagar Cancelados:

3.7.2.1 Não houve cancelamento de RESTOS A PAGAR no período.



### 3.8. EDUCAÇÃO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Na amostra selecionada não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF).
2. Na amostra selecionada não foi constatadas despesas empenhadas destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT)..
3. A amostra selecionada demonstra que os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

### 3.9. SAÚDE

1. Na amostra selecionada não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde;
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

### 3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Há foi realizado controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;



- Há compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes;
- Não houve alienação de bens sem licitação. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93)
- Os valores dos bens patrimoniais não refletem o valor de mercado, constam no livre inventário, diversos bens com valores simbólicos;

### 3.11. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Por falta de suporte técnico (mão de obra especializada) não foi realizada a auditoria nas obras por necessitar de conhecimentos especializados.

### 3.12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documento/Informação	Responsável (nome, RG, CPF, telefone, email)	Cargo	Período
Informes mensais do <b>APLIC</b>	Aline Gleiss dos Santos Mascarenhas RG: 1.413.282-6 SSP/MT CPF: 946.030.571.72 Fone: 66 3575 5100 Email: alinegleyss@hotmail.com	Assistente Técnico Administrativo	2017
Informes Imediatos de Licitações	Aline Gleiss dos Santos Mascarenhas RG: 1.413.282-6 SSP/MT CPF: 946.030.571.72 Fone: 66 3575 5100 Email: alinegleyss@hotmail.com	Assistente Técnico Administrativo	2017
Informes Imediatos de Concursos	Aline Gleiss Mascarenhas RG: 1.413.282-6 SSP/MT CPF: 946.030.571.72 Fone: 66 3575 5100 Email: alinegleyss@hotmail.com	Assistente Técnico Administrativo	2017
LRF –Cidadão	Vanilza Ribeiro Chagas RG: 1.003.099 SSP/MT CPF: 655.717.381.20 Fone: 66 3575 5100 Email: <a href="mailto:van986@hotmail.com.br">van986@hotmail.com.br</a>	Contadora	2017



Informes Quadrimestrais, Balancetes Mensais	Vanilza Ribeiro Chagas RG: 1.003.099 SSP/MT CPF: 655.717.381.20 Fone: 66 3575 5100 Email: <a href="mailto:van986@hotmail.com.br">van986@hotmail.com.br</a>	Contadora	2017
Informes mensais de admissão de pessoal	Aline Gleiss dos Santos Mascarenhas RG: 1.413.282-6 SSP/MT CPF: 946.030.571.72 Fone: 66 3575 5100 Email: <a href="mailto:alinegleyss@hotmail.com">alinegleyss@hotmail.com</a>	Assistente Técnico Administrativo	2017

### 3.13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No exercício de 2017 o cargo de Controlador Interno foi exercido por servidor concursado para o cargo, Edivaldo Ribeiro Gomes, Matrícula: 6984, nomeado pela Portaria Municipal nº 647/ 2013

Foram realizadas auditorias internas, nos seguintes sistemas administrativos:

#### **1 SRH – Sistema de Recursos Humanos, análise dos atos de Pessoal, achados de auditoria:**

- 1 – As contribuições para o INSS e RPPS foram retidas de acordo com a legislação e pagas;
- 2 – Constata-se a necessidade de aprimorar a gestão de Recursos Humanos, dado que foram verificados 72 (setenta e dois) contratos de prestação de serviços sem o respectivo teste seletivo, contrariando o Art. 37 da Constituição Federal;
- 3 – As posses de concurso atenderam a classificação dos respectivos concursos;

#### **2 - SPA – Sistema de Controle Patrimonial – Verificação da movimentação patrimonial, achados de auditoria:**

- 1 – Há o controle dos bens patrimoniais, de forma precária;
- 2 – O Município não fez a cobrança judicial da Dívida Ativa;
- 3 – A planta genérica de Valores não atualizada;
- 5 – O cadastro Mobiliário está desatualizado;



- 6 – Os bens adquiridos no período foram devidamente incorporados e feito o controle através dos respectivos termos de responsabilidade;
- 7 – Os termos de responsabilidade estão afixados nos respectivos departamentos;
- 8 – Não foram dadas condições adequadas ao Departamento de Patrimônio para realizar o levantamento, avaliação e reavaliação e a depreciação dos bens patrimoniais;
- 9 – Os bens patrimoniais apresentam-se com valores desatualizados, não refletem os valores corretos, apresentando valores fictícios ou irrisórios;
- 10 – As falhas verificadas demonstram necessidade de aprimoramento do Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial;

### **3 - SCL – Sistema de Compras, Licitação e Contratos – Averiguação da Fase Interna dos Processos, achados de auditoria:**

- 1 – Os processos licitatórios não atenderam os requisitos da Lei 8.666/93 e de jurisprudência do TCE/MT e TCU;
- 2 – Os contratos foram elaborados de acordo com a Lei 8.666/93;
- 3 – Foram exigidas as certidões obrigatórias para a celebração dos contratos;
- 4 – Os resumos dos contratos foram publicados na imprensa oficial, porém houve falhas, sendo publicados posterior a data fixada na Lei 8.666/93
- 5 – Foi dado o tratamento diferenciado para o Micro e Pequenas empresas, conforme previsto em Lei;

### **4 - SCPO – Sistema de Contabilidade, Planejamento e Orçamento – Averiguação da fase interna dos processos, achados de auditoria:**

- 1 – As notas de liquidação da despesa apresentam os documentos fiscais;
- 2 – As alterações orçamentárias ocorreram mediante lei autorizativa;

### **5 SAD / SFI– Sistema de Administração de Finanças – achados de auditoria:**

- 1 – Os pagamentos são realizados com observância ao estágio da despesa, ocorrendo somente após a liquidação e com os competentes documentos fiscais, porém foram verificadas falhas pela realização de pagamentos indevidos ou em duplicidade;
- 2 – Foram detectadas falhas graves na Tesouraria, tais como:
  - a – Pagamentos de despesa em duplicidade ou indevidos;
- 4 – As disponibilidades financeiras foram devidamente aplicadas no sistema



financeiro, em Instituições Financeiras Oficiais, sendo o saldo disponível em **30/06/2017**, na ordem de **R\$ 20.385.438,72 (conforme anexo VI)**;

#### **6 STB- Sistema de Tributos – Averiguações, achados de auditoria:**

- O Município instituiu e cobrou os tributos de sua competência;
- Realizou campanhas de cobrança da Dívida Ativa;
- Não fez a cobrança judicial da Dívida Ativa;
- O Cadastro Imobiliário é falho, apresentando diversos imóveis que estão cadastrados em nome de contribuinte ignorado, gerando prejuízos e distorções na Dívida Ativa que resta prejudicada por não poder ser executada;

As falhas verificadas demonstram necessidade de aprimoramento do Sistema Administrativo de Tributos.

#### **3.14. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO**

- Não foi verificada irregularidade quanto a este item, não se aplicando ao período analisado.

#### **3.15. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

As normativas do Controle Interno foram implantadas e necessitam ser implementadas e/ou atualizadas.

Não foi disponibilizada infraestrutura adequada às atividades da Controladoria Municipal.

#### **4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT**

No tocante as recomendações contidas no Acórdão nº 508/2012 TP não houve recomendações, mas determinações, temos o que segue:



	Determinação – Contas Anuais de 2012	Postura/medidas adotadas pela UCI	Postura do gestor/situação verificada
1	Adote medidas eficazes para cobrança dos débitos da dívida ativa	Recomentou que o gestor fizesse a cobrança da dívida ativa via judicial	Promoveu campanhas de cobrança extra judicial da Dívida.

## 5.CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

### 5.1 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Resolução Normativa TCE/MT nº 03/2012

A Controladoria Municipal atuou ativamente quanto às implementações das ações relacionadas à nova contabilidade aplicada ao Setor Público, o poder executivo, face às recomendações da controladoria, expediu o **Decreto nº 029 de 18/06/2012** e:

- Instituiu e aprovou mediante instrumento normativo próprio, o cronograma de implementação das novas regras aplicadas à contabilidade pública, o qual necessita ser implementado.
- Contratou sistema adequado para controle patrimonial;
- Atendeu apenas parcialmente pois as informações patrimoniais ainda não refletem a realidade dos fatos;
- Não foi realizado o levantamento, registro, mensuração e/ou quantificação dos bens de infraestrutura;

### 5.2 – Lei de Acesso à Informação - Resolução Normativa TCE/MT 12/2012

Quanto à Lei de Acesso à Informação verifica-se que o Município tem atendido apenas parcialmente o fixado na **Resolução Normativa do TCE/MT nº 025/2012 e Lei nº 12.527/2011**, havendo falhas no fornecimento de informações no portal da transparência que se encontra incompleto.



## 6. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o Gestor:

6.1 Aprimore os sistemas administrativos de modo que a Administração cumpra com:

- 1 – Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitação
- 2 – Lei Orgânica Municipal;
- 3 – Lei Municipal nº 263/97 – Adiantamentos;
- 4 – Lei nº 4.320/64 – Contabilidade Pública;
- 5 – Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação
- 6 – Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

6.2 Designar formalmente os responsáveis pela movimentação do almoxarifado;

6.3 Sanar as irregularidades quanto a gerência da frota municipal, nomeando servidor que possa se dedicar especificamente nas atividades de coordenação, organização e gerência da frota municipal. Devendo promover capacitação, disponibilizar espaço físico adequado; disponibilizar software em cada pátio de máquina de modo que as solicitações e manutenções da frota seja registrada tempestivamente.

6.4 Designar ao menos 03 (três) servidores que possam se dedicar exclusivamente nas atividades de levantamento e administração patrimonial, dado que atualmente consta apenas um servidor no setor, sendo impossível desenvolver as atividades de forma adequada.

6.5 Adote medidas saneadoras de modo a elidir cada uma das irregularidades apontadas neste, bem como suficientes a impedir que venham a se repetirem.

## 7. CONCLUSÃO

Das análises constatamos impropriedades graves, tais como:

**Sistema de Tesouraria** frágil, visto ter efetuado pagamentos sem observância da Lei 4.320/64 e Lei 101/2000, tais como pagamentos em duplicidade ou indevidos.



**Sistema de Pessoal** frágil, face à existência de pessoal prestando serviços sem ter sido devidamente aprovado em Concurso Público ou Teste Seletivo;

**Sistema de Tributação** frágil, visto que:

O cadastro imobiliário é extremamente falho, uma vez existe grande número de imóveis cadastrados como contribuintes ignorados, e outros que não refletem as reais características dos imóveis;

Não fez a execução judicial, nem extrajudicial da Dívida Ativa;

**Sistema de Compras e Contratações** frágil, uma vez que não realiza pesquisa de preços de acordo com a jurisprudência do TCE/MT e TCU, contrariando normas da Lei 8.666/93;

**Sistema de Patrimonial**, ineficiente, não foi cada condições de trabalho ao setor, insuficiência de pessoal, constam vários bens sem a respectiva plaqueta e com valores irrisórios ou informações desatualizada, como por exemplos sucatas cadastradas como veículos novos.

**Sistema de Almoxarifado**, ineficiente, não há servidor designado formalmente para responder pelo almoxarifado; foram verificados controle insuficientes e inadequados, não havendo controle das entradas e dos saldos, o controle de saídas é precário.

**Sistema de Transportes - FROTAS**, ineficiente, a sistemática de controle da frota apresenta diversas irregularidades, tais como: não registro dos custos com: manutenções, combustíveis, lubrificantes e peças; não controle de almoxarifado, e insuficiência de recursos materiais e de recursos humanos.

Por fim, apesar da gravidade de algumas das falhas apontadas, não foi verificado dolo ou má fé, decorrendo estas de falhas operacionais, que devem ser saneadas com o aprimoramento dos sistemas administrativos.

Por todo o exposto esta **UCI** opina no sentido de que o Gestor deve adotar medida eficazes e urgentes no sentido de sanar as irregularidades apontadas e cumprir o fixado nas legislação:



- 1 – Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitação
- 2 – Lei Orgânica Municipal;
- 3 – Lei Municipal nº 263/97 – Adiantamentos;
- 4 – Lei nº 4.320/64 – Contabilidade Pública;
- 5 – Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação
- 6 – Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Opinamos pela possibilidade de emissão de parecer de regularidade, **com ressalva**, dos Atos de Gestão, do primeiro semestre de **2017**, pois as falhas apontadas podem ser sanadas no decorrer do exercício financeiro, nos exames de auditoria foram verificadas falhas graves na Tesouraria Municipal, no Sistema de Compras e Gestão Pessoal, inclusive com possíveis danos ao erário, no entanto, os valores envolvidos não são em montantes significativos, devendo no entanto, serem adotadas medidas pertinentes visando o ressarcimento aos cofres públicos.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT

Peixoto de Azevedo MT, 31 de julho de 2017

  
**EDIVALDO RIBEIRO GOMES**  
Controlador Interno